Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.659/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.308.2013-50-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis Brasil,

exercício de 2012

INTERESSADO: Senhor Humberto Gonçalves Filho
RESPONSÁVEL: Senhora Maria Eliane Gadelha Cariús
RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Prefeitura. Aplicação de multa-sanção à gestora. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual. Apuração da legalidade dos pagamentos efetuados aos agentes políticos. Tomada de Contas Especial. saldo financeiro do exercício sem comprovação. Condenação da gestora à devolução de valores. Aplicação de multa em percentual sobre o valor a ser devolvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) aplicar multa-sanção à Senhora Maria Eliane Gadelha Cariús, ordenadora de despesa à época, no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), com base no art. 89, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 2) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis; e 3) registrar e autuar Tomada de Contas Especial para apurar a legalidade dos pagamentos efetuados aos agentes políticos, na forma disciplinada no § 1º do art. 44 da LCE nº 38/93. Após as formalidades de estilo, sejam os autos remetidos à Augusta Câmara de Assis Brasil para as providências legais, antes, porém, cientifique-se o interessado para tomar conhecimento deste julgado. Decidiuse, ainda, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro: a) condenar a gestora à devolução aos cofres do município, do valor de R\$ 1.667.812,39 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta e nove centavos), referente ao saldo financeiro do exercício sem comprovação; e b) aplicar multa à referida gestora, no montante de 10% do valor a ser devolvido, atualizado, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidenta, Naluh Maria Lima Gouveia, e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 25 de agosto de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do MPE/TCE/AC

 $\label{eq:avenida} Avenida\ Cear\'a,\ n^o\ 2994,\ Bairro\ 7^o\ BEC-Rio\ Branco/Acre-Cep.:\ 69.918-111$ $\ Telefone:\ (68)3025-2039-Fonefax:\ (68)3025-2041-Email:\ pres@tce.ac.gov.br$